



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014-PPGPI

Aprova normas para distribuição dos recursos PROAP e PROPG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar normas para distribuição dos recursos do PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES) e PROPG (Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu*);

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos do PROAP/PROPG serão liberados para os professores/pesquisadores e seus respectivos orientados mediante a solicitação por meio de formulário específico disponibilizado pela POSGRAP e secretaria do PPGPI.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados para professores/pesquisadores que:

- I. estejam credenciados na categoria Permanente do Programa;
- II. estejam em dia com as obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (Currículo Lattes atualizado no ano em andamento, consolidação de disciplinas e atividades no SIGAA, fornecimento de informações para Coleta CAPES, cumprimento de prazos solicitados pela Coordenação);
- III. tenham realizado a prestação de contas dos recursos do PROAP/PROPG retirados no ano anterior;
- IV. tenham ministrado pelo menos uma disciplina no ano anterior;

Parágrafo único: os discentes somente poderão solicitar recursos do PROAP/PROPG caso seu orientador atenda o presente artigo.

Art. 3º. Os recursos, para os professores/pesquisadores que atenderem o Art. 2º da presente Instrução Normativa, serão divididos da seguinte maneira:

Dos recursos do PROAP:

I - 20% do total destinados a Coordenação do Programa;

II - 40% do total dos recursos serão igualmente divididos para atendimento das demandas de todos os docentes permanentes;

III - 40% dos recursos serão divididos proporcionalmente entre todos os docentes permanentes de acordo com o número de orientados (com tempo menor que 24 meses) e horas aulas que serão ministradas para o Programa pelo docente durante o ano.

Dos recursos do PROPG:

I – 70% do total destinados a Internacionalização e Consolidação do Programa;

II – 30% dos recursos serão igualmente divididos para atendimento das demandas de todos os docentes permanentes.

Parágrafo único: cada discente de doutorado equivale a 1,25 discentes de mestrado no momento da contagem do número de orientandos, conforme usada na Portaria CAPES nº 64, de 24 de março de 2010, que trata do regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP.

Art. 4º O Colegiado Executivo do Programa deverá aprovar anualmente o planejamento do uso dos recursos de PROAP e PROPG;

Art. 5º. Serão liberados recursos de acordo com as necessidades identificadas pelo orientador, devendo o mesmo priorizar a vinda de pelo menos um membro da banca da defesa da dissertação ou tese de instituição externo ao Estado de Sergipe, a tradução e publicação de artigos em periódicos com classificação A1, A2 e B1 na área Interdisciplinar da CAPES, a participação do docente e discente em eventos científicos, com comprovação de aceite de trabalhos científicos (preferencialmente na área do programa) e a vinda de membros externos da UFS em bancas examinadoras das dissertações.

Art. 6º. A data limite para solicitação dos recursos pelos Docentes será definida pela Coordenação do Curso, uma vez não atendida à data, a coordenação poderá distribuir os recursos para atender a outras solicitações.

São Cristóvão, 22 de junho de 2014.

Profa. Dra. Suzana Leitão Russo
Coordenadora PPGPI/UFS